



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.04.1.006411-9

1ª sequência de fatos

No dia 23 de junho de 2016, por volta das 5h, [no] Setor Leste, Gama-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor, bem como ameaçou a referida vítima, de causar-lhe mal injusto e grave.

Consta dos autos que a vítima trabalha como frentista no posto de gasolina onde se deram os fatos ora narrados.

Nas circunstâncias acima descritas, chegou o veículo [...], sendo que o acusado estava sentado no banco de carona, ocasião em que o motorista do referido automóvel pediu à vítima que abastecesse R\$ 10,00 (dez reais) de combustível.

Após fazer o que foi solicitado, a vítima cobrou que o pagamento fosse feito, momento em que o acusado se negou a dar o dinheiro e passou a xingar [a vítima] de “negro safado, preto safado, nego imundo, vagabundo”. Ato contínuo, ameaçou a vítima dizendo que iria “pegá-lo”.

A polícia foi acionada e prendeu o acusado em flagrante.

2ª sequência de fatos

No dia 23 de junho de 2016, na Central de Flagrantes da 20ª Delegacia de Polícia, situada [no] Gama-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, voltou a ofender a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor, bem como ameaçou a referida vítima, de causar-lhe mal injusto e grave.

Nas circunstâncias acima descritas, após o acusado ter sido preso em flagrante, voltou a injuriar a vítima, chamando-a de “nego e neguinho”, com o



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

intuito de ofendê-lo e humilhá-lo, além de proferir ameaças dizendo que iria “pegar” a vítima para dar porrada.

Assim agindo, o acusado [...] está incurso nas penas do art. 140, § 3º (por duas vezes, na forma do art. 71); e art. 147 (por duas vezes, na forma do art. 71), todos do CP.

[...]

Pugna, outrossim, pela fixação de valor mínimo, não inferior a R\$ 3.000 (três mil reais), destinado à vítima, para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

Brasília, julho de 2016.